



(Projeto de Lei N.º. 46/2006)

Publicado/a no Jornal <u>Povo do Norte</u>
Edição n.º _____ de <u>27/9/2006</u>
página <u>2</u>
<u>Biondio</u> Funcionário/a

**LEI N.º. 1728/2006**  
**de 22 de setembro de 2006.**

**Súmula:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de uma área de terras à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.*

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso, gratuito e por tempo indeterminado, de uma área de terras urbana pertencente a este Município, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, localizada no Bairro Aeroporto, com 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada de área maior do imóvel objeto da Matrícula n.º. 12.884, fls. 01 do Livro n.º. 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2.º.** A Concessionária destinará a área recebida em concessão à construção do Reservatório do Sistema de Abastecimento de Águas no Bairro Aeroporto.

**§ 1.º.** A Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos de edificações, a contar da assinatura do contrato.

**§ 2.º.** As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de Alvará de Licença para construção, e deverão ser concluídas em 6 (seis) meses.

**Art. 3.º.** Ficarão a cargo da concessionária todas as despesas decorrentes da manutenção da área.

**Art. 4.º.** A Concessionária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinada a área concedida.

**Art. 5.º.** Dissolvendo-se a Concessionária, descumpridos os dispostos nos §§ 1.º. e 2.º. do Artigo 2.º. e no Artigo 4.º., ou impossibilitada de pleno funcionamento por falta de qualquer requisito legal ou fático, a área concedida voltará ao Município, através de rescisão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nela introduzidos, sem que assista à Concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000  
CNPJ: 76.966.360/0001-46



**Art. 6º.** A concessão da área de terras referida no Artigo 1º. desta Lei não obriga ou vincula na renovação do contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários existente entre a Concedente e a Concessionária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 22 de setembro de 2006.**

  
**VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**  
Prefeita Municipal